



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 169/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2018
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que “Prorroga por 120 dias o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes de análise dos serviços funerários em atividade no Município, instituída pela Resolução Nº 171, de 17 de abril de 2018.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“Visa a presente propositura prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes de análise dos serviços funerários em atividade no Município, instituída pela Resolução Nº171, de 17 de abril de 2018.

A prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao tema.

Assim, após tramitação pelas respectivas Comissões, requer aprovação por todos os Nobres Pares desta Casa Legislativa”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que “Prorroga por 120 dias o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes de análise dos serviços funerários em atividade no Município, instituída pela Resolução nº 171, de 17 de abril de 2018.”

Consta da justificativa que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao tema.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Resolução, atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente Projeto de Resolução, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 169/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2018
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA


É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que “Prorroga por 120 dias o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes de análise dos serviços funerários em atividade no Município, instituída pela Resolução nº 171, de 17 de abril de 2018.”

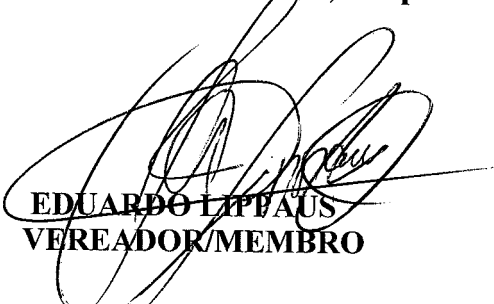
Consta da justificativa que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao tema.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/MEMBRO


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE